



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000526-06.2025.8.24.0536/SC

AUTOR: MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

RELATÓRIO

Trata-se de ação de recuperação judicial proposta pela empresa MX ILUMINACAO E SISTEMAS LTDA.

Pontos relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 25/03/2026 e encontra-se encartada no evento 185.1, oportunidade em que foi indeferido o pedido de cancelamento da Assembleia Geral de Credores considerando o modificativo do plano apresentado, bem como concedido prazo à Administração Judicial e ao Ministério Público para manifestarem-se sobre o aditivo. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 191.1: a recuperanda manifestou-se desistindo do plano modificativo apresentando e, considerando a ausência de objeções ao plano original, ante a desistência da única objeção que havia sido apresentada, pugnou pelo cancelamento da assembleia com a concessão da recuperação judicial.

É o breve relato.

Pontos pendentes de análise

I - Do cancelamento da Assembleia Geral de Credores

Considerando a manifestação da recuperanda desistindo do plano modificativo apresentado no evento 179.2, mantendo-se o plano original, cuja única objeção que havia sido apresentada teve o pedido de desistência homologado, não persistem os motivos que justificaram a manutenção da assembleia geral de credores pois, tacitamente, o plano foi aprovado pelos credores ante a ausência de outras objeções.

Sendo assim, CANCELO a assembleia geral de credores designada para os dias 01/04/2026 e 22/04/2026.

Considerando a aprovação tácita do plano pela ausência de objeções, resta intimada a empresa recuperanda, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005, para apresentar as certidões negativas de débitos tributários federais, estaduais e municipais, no prazo de 15 dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

A despeito de eventuais entendimentos contrários, anoto que o entendimento deste juízo curva-se ao atual posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (REsp n. 2.053.240/SP), acerca da imprescindibilidade de apresentação das certidões negativas de débito fiscal para o deferimento da recuperação judicial (art. 57, LRF).

A propósito:

RECURSOS ESPECIAIS. EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. DECISÃO SURPRESA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO OCORRÊNCIA. CONVOLAÇÃO. FALÊNCIA. HIPÓTESES. NÃO CONFIGURAÇÃO. CERTIDÕES NEGATIVAS. APRESENTAÇÃO. NECESSIDADE. [...]

A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que, após a entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020, a concessão da recuperação judicial depende da apresentação das certidões negativas de débitos fiscais (ou positivas com efeitos de negativas). Precedentes. [...]

(REsp n. 2.160.090/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 18/3/2025, DJEN de 24/3/2025.)

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI N. 14.112/2020. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1.

Após a entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, a apresentação de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas é condição indispensável para a concessão da recuperação judicial, sendo incompatível a dispensa desse requisito com os princípios da função social da empresa e da preservação da atividade econômica. [...]

(REsp n. 2.178.673/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 17/3/2025, DJEN de 21/3/2025.)

Cientifiquem-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal acerca da presente decisão para, querendo, indicar a existência de crédito tributário no prazo de 15 dias.

Permanecem inalteradas as demais disposições da decisão do evento 185.1 que não foram modificadas por esta decisão.

Ciência às partes.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310092279113v5** e do código CRC **e1d9a7d9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 26/03/2026, às 17:34:51

5000526-06.2025.8.24.0536

310092279113.V5